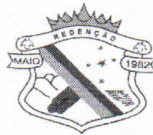


Comício



10 / 09 / 2019

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 004/2017

LEI MUNICIPAL Nº 759/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	519/19
Data:	11/09/2019
Hora:	9:50
Ass. Func.:	[Assinatura]

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Preceptoría aos profissionais da Área da Saúde no âmbito do Município de Redenção (PA) e, dá outras providências.

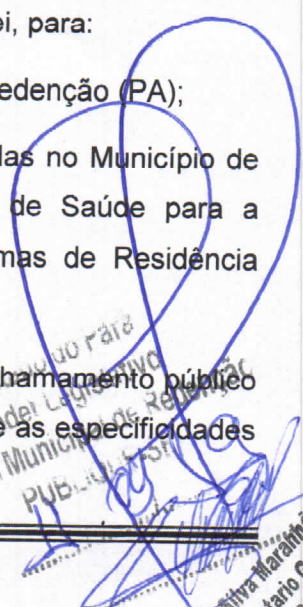
O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Bolsa de Preceptoría Multiprofissional no âmbito do Município de Redenção (PA), para os profissionais da área da saúde que atuem em órgãos ou entidades locais, sem fins lucrativos, regularmente conveniados ao Sistema Único de Saúde, para o exercício de acompanhamento, treinamento e supervisão em serviço dos alunos dos Cursos de Residências Multiprofissionais oferecidos pelas entidades de ensino superior do município de Redenção-PA.

**§1º** As Bolsas previstas no *caput* deste artigo serão atribuídas em número não superior a 50 (cinquenta), à profissionais da área da saúde regularmente habilitados junto aos respectivos conselhos de classe, que possuam titulação mínima de especialista, designados para atuar como preceptores nos Programas de Residência Multiprofissional após regular credenciamento, segundo critérios e condições definidos pelo Ministério da Educação e pelas entidades de ensino Superior do município de Redenção-PA, e desde que prestem serviços regulares, na forma da Lei, para:

- I- a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção (PA);
- II- as entidades privadas, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Redenção (PA), regularmente conveniadas com o Sistema Único de Saúde para a prestação de serviços da área da saúde abrangidos pelos Programas de Residência Multiprofissional.

**§2º** Os preceptores serão credenciados por meio de chamamento público e classificados de acordo com critérios objetivos predefinidos, conforme as especificidades de cada Curso.

  
 Romley Silva Maranhão Alves  
 Secretário Geral  
 Portaria 003/19-CMR





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONFORME LEI Nº 13 DA LEI Nº

Redenção: 10 / 09 / 2019

Daiane Furtado de Araújo  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 007/2017

I – Será instituída uma Comissão de residência multiprofissional (COREMU), pela entidade de ensino superior do município de Redenção-PA, que necessitar instituir residência e preceptoria multiprofissional.

§ 3º A Bolsa de Preceptoria será atribuída ao preceptor nos meses em que houver efetivo exercício das atividades de preceptoria, conforme cronogramas dos Cursos e Relatórios ou escalas da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) instituída pelas entidades de ensino superior do município de Redenção-PA e, cujas atribuições e competências seguirão no que couber, às do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional.

§ 4º Os preceptores deverão cumprir estritamente as normas que regem o Sistema Único de Saúde e a Educação Superior no país, bem como as Portarias do Ministério da Educação acerca dos Programas de Residência Multiprofissional, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções impostas por Lei.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se:

I– Preceptoria: a atividade de acompanhamento e supervisão do Residente durante o treinamento em serviço e apoio à organização dos Programas de Residência;

II– Preceptor: profissional de elevada competência ética e profissional, portador de título de especialista, mestrado ou doutorado na sua área de formação, devidamente registrado no conselho de classe competente e habilitado ao exercício da docência na área respectiva.

**Art. 3º** - O valor da Bolsa de Residência Multiprofissional será de:

I – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para preceptores especialistas;

II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para preceptores mestres;

III – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para preceptores doutores.

**Art. 4º** - É vedada a percepção da Bolsa prevista nesta Lei em mais de um vínculo funcional ou empregatício, bem como aos agentes políticos e cargos comissionados da administração pública direta e indireta.

**Art. 5º** - A Bolsa de Preceptoria será paga pelas entidades de ensino superior do município de Redenção-PA, na forma do §3º do art. 1º desta Lei, diretamente



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO COM ART. 143 DA LEI

Recepção: 10 / 09 / 2019

Daiane Furtado de Araújo  
Secretária de Administração  
Decreto nº 004/2017

aos profissionais designados ao encargo da preceptoria.

**Art. 6º** - A atividade de preceptoria deverá ser realizada durante a jornada regular de trabalho do preceptor em serviço, não importando encargos trabalhistas adicionais ao seu empregador, nem em vínculo empregatício com as entidades de ensino superior do município de Redenção-PA.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias das entidades de ensino superior do município de Redenção-PA, autorizadas as devidas suplementações, se necessário.

**Art. 8º** - Fica as entidades de ensino superior do município de Redenção-PA, autorizadas a celebrar convênio com o Município de Redenção (PA), através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as entidades privadas de saúde previstas nesta Lei, para estabelecer as diretrizes básicas de funcionamento e desenvolvimento dos Programas de Residência Multiprofissional no âmbito do Município de Redenção (PA).

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção (PA), 10 de Setembro de 2019.

**CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal